

DADOS GERAIS SOBRE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC



8º Edição – 22/8/2025

Sumário

Apresentação	3
Organização	4
1. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no Âmbito do TJP	5
1.1. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitados no âmbito do TJP.....	6
1.2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) suscitados no âmbito do TJP.....	12
1.3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos	13
1.4. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos	14
1.5. Quantitativo de processos sobrestados por Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos e ainda ensejando sobrestamento	14
1.6. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados.....	15
1.7. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitidos	20
1.8. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade	21
1.9. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados)	22
1.10. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante	22
1.11. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria	23
1.12. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria	23
1.13. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação	24
1.14. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente.....	25

2. Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do TJPA.....	26
2.1. Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA	27
2.2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA.....	28
2.3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos	28
2.4. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos	28
2.5. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados	29
2.6. Dados gerais acerca dos Incidentes inadmitidos	31
2.7. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade.....	31
2.8. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).....	32
2.9. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante ..	32
2.10. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria	33
2.11. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria	33
2.12. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação.....	34
2.13. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente	34
3. Comparativo de IRDRs e IACs entre os tribunais de médio porte.....	35
3.1. Comparativo do quantitativo de IRDRs admitidos entre os tribunais de médio porte	36
3.2. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte	36
3.3. Comparativo do quantitativo de IACs admitidos entre os tribunais de médio porte.....	37
3.4. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.....	37
Referências	38

Apresentação

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) apresenta o 8º (oitavo) relatório quantitativo e qualitativo sobre os Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência – IACs, com o objetivo consolidar as informações acerca dos incidentes ajuizados até o momento, agrupando: os admitidos; os inadmitidos – incluindo os motivos que ensejaram suas inadmissões – ; os processos sobrestados a partir de cada incidente; o tempo entre a admissão e o julgamento de mérito; as teses jurídicas fixadas; além do quadro comparativo entre os Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte.

O levantamento, de iniciativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), faz parte do projeto para fomentar a instauração de novos IRDRs e IACs no âmbito TJPA, no contexto da dinâmica de trabalho estabelecida pelo Macrodesafio de Consolidação dos Sistemas de Precedentes Obrigatórios.



IRDR
NO
TJPA



IAC
NO
TJPA

Organização

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará

Vice-Presidência do TJPA

Comissão Gestora de Precedentes e de Ações
Coletivas – COGEPAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de
Ações Coletivas – NUGEPNAC





**Incidente de
Resolução de
Demandas
Repetitivas
(IRDR) no
âmbito do
TJPA**

1.1. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitados no âmbito do TJPA.

NÚMERO DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	STATUS
TEMA 1 0005713- 96.2017.814.0000	Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 2 0009932- 55.2017.814.0000	Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 3 0800701- 34.2018.814.0000	Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 4 0801251- 63.2017.814.0000	Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 5 0808272- 80.2023.814.0000	Competência para o julgamento de causas que tenham por objeto o pedido de promoção em ressarcimento de preterição do militar.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 6 0803895- 37.2021.8.14.0000	Aplicabilidade do Piso Salarial Nacional ao Magistério paraense, a fim de saber se está em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 11.738/08, ou seja, se o piso se refere ao vencimento-base ou ao vencimento-base acrescido da gratificação de escolaridade.	ADMITIDO

TEMA 7
0801313-
30.2022.8.14.0000

I. Possibilidade de cumulação, em um mesmo exercício, de reajuste específico de categoria com a “revisão geral anual” prevista no art. 37, X da Constituição Federal de 1988;
II. Possibilidade de compensação dos reajustes específicos de determinada categoria, concedidos em exercícios anteriores, mediante dedução na (ou da) “revisão geral anual” sem que a respectiva Lei a autorize prévia e expressamente, e;
III. Validade da renúncia a direito dos representados, expressa por órgão representativo de classe sem autorização específica para o ato.
IV. Existência do direito dos Delegados de Polícia do Estado do Pará ao recebimento dos valores retroativos decorrentes da Lei Estadual n.º 8.802/2018 – a qual reajustou em 3% o vencimento de todos os servidores públicos civis e militares da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, a partir de 1º de abril de 2018 – relativos ao período de janeiro de 2019 até dezembro de 2020.

ADMITIDO

TEMA 8
0805559-
35.2023.8.14.0000

A regularidade da incidência do imposto de renda sobre a 'Gratificação de Complementação de Jornada Operacional' – auferida pelos servidores da Polícia Militar do Estado do Pará, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Polícia Civil do Pará –, considerando-se as disposições da Lei Estadual n.º 6.830/2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 8.604, publicada em 11/1/2018, que a intitula como verba de natureza indenizatória e a delimitação do foro competente para o processamento da competente ação de obrigação de não fazer e de ressarcimento.

JULGADO –
ACÓRDÃO
PUBLICADO

TEMA 9
0813606-
95.2023.8.14.0000

O direito do servidor ao pagamento das parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quanto aos 2 (dois) anos iniciais da prestação de serviços, no caso de a contratação temporária pela Administração Pública ter ocorrido sob o regime da Lei Complementar Estadual n.º 7/1991, com desempenho do labor por período superior ao prazo legal.

JULGADO –
ACÓRDÃO
PUBLICADO

TEMA 10
0804366-
48.2024.8.14.0000

Possibilidade de recebimento do Recurso de Apelação como Correição Parcial, com base do princípio da fungibilidade, em relação ao pronunciamento jurisdicional que determina, de ofício, o arquivamento do Inquérito Policial (IPL).

TRANSITADO EM
JULGADO

TEMA 11
0813991-
09.2024.8.14.0000

- a) Se os tratamentos fisioterapêuticos pelos métodos Therasuit, Pediasuit, Penguinsuit e Adelisuit estão ou não incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar da ANS;
- b) A licitude ou não da recusa de fornecimento/custeio, por parte da operadora do plano de saúde, dos tratamentos fisioterapêuticos pelos métodos Therasuit, Pediasuit, Penguinsuit e Adelisuit, com base na possível classificação destes como próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- c) Se os tratamentos fisioterapêuticos pelos métodos Therasuit, Pediasuit, Penguinsuit e Adelisuit podem ou não ser classificados como tratamentos de caráter experimentais;
- d) Se existe comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico relacionado aos métodos Therasuit, Pediasuit, Penguinsuit e Adelisuit; e,
- e) Se, havendo expressa prescrição médica, existe ou não a obrigação de fornecimento/custeio, por parte da operadora do plano de saúde, dos tratamentos fisioterapêuticos pelos métodos Therasuit, Pediasuit, Penguinsuit e Adelisuit, em favor dos beneficiários e dependentes.

ADMITIDO

TEMA 12
0816061-
96.2024.8.14.0000

Definição do meio de impugnação cabível em face da decretação ou manutenção da prisão preventiva no momento da prolação da sentença condenatória.

ADMITIDO

0006691-10.2016.814.0000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO
0006579-41.2016.814.0000	Indenização por danos materiais e morais decorrentes de atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.	INADMITIDO
0007957-70.2014.814.0301	Competência para processar e julgar pedidos de partilha de bens após o divórcio das partes, se de competência da Vara de Família ou da Vara Cível.	INADMITIDO
0007514-47.2017.8.14.0000	O atraso na entrega de empreendimento imobiliário, já considerado o prazo de tolerância previsto em contrato, gera indenização por danos morais e materiais.	INCABIVEL
0800485-10.2017.8.14.0000	Legitimidade da aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 nos casos de contrato temporário.	INCABIVEL
0800144-47.2018.8.14.0000	Pagamento de retroativo da Gratificação de Tempo Integral, conforme previsto no art. 69, II da LC nº 022/94, no período de cinco anos anteriores à propositura do Mandado de Segurança Coletivo (Processo 200030000939)	INADMITIDO
0809195-82.2018.8.14.0000	Não houve definição pelo legitimado.	INADMITIDO
0800538-20.2019.8.14.0000	Competência do Juizado Especial Cível para processar e julgar as demandas que tratem acerca da readequação das parcelas de empréstimos contraídos junto às instituições bancárias para o limite de até 30% dos proventos mensais de quem demandá-las.	INADMITIDO
0807603-66.2019.8.14.0000	Legalidade dos descontos diretos em conta corrente de valores que excedam o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração dos servidores públicos, independentemente de previsão contratual neste sentido firmada entre correntista e banco.	INCABÍVEL
0810582-98.2019.8.14.0000	Deserção da apelação interposta na vigência do Código de Processo Civil de 1973, quando não apresentado, no ato da interposição, o relatório de custas da UNAJ, ainda que tenha sido apresentada a guia de recurso paga com a identificação do número do processo e das partes.	INADMITIDO

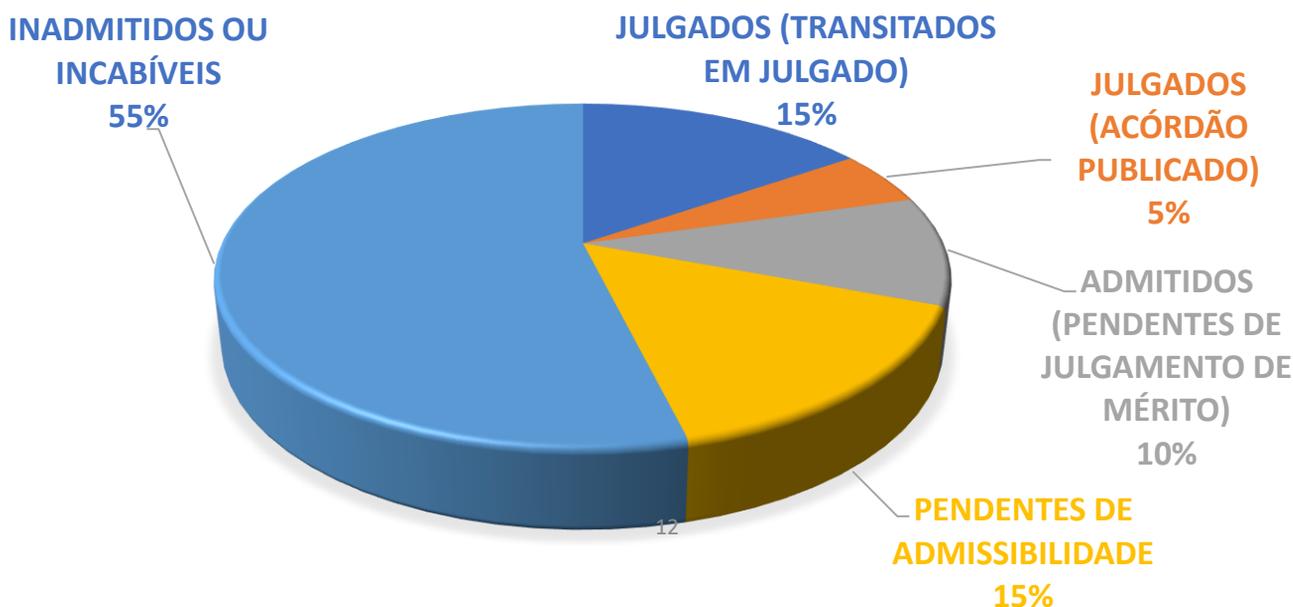
0802233-04.2022.8.14.0000	Compete à Justiça Militar estadual ou à Vara do Tribunal do Júri de onde ocorreram os fatos apreciar pedido de arquivamento de inquérito policial militar instaurado para investigar possível crime doloso contra a vida praticado por militar estadual contra civil (policial ou bombeiro militar), em virtude do reconhecimento de excludente de ilicitude, a luz das disposições contidas nos artigos 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, e 82, § 2º, do Código Penal Militar.	INADMITIDO
0801894-45.2022.8.14.0000	Fixação do início da incidência da correção monetária e juros de mora quando arbitrado honorários em percentual sobre o valor da causa em Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios.	INADMITIDO
0803891-97.2021.814.0000	Alíquotas previstas no art. 24-C da Lei Federal Nº. 13.954/2019, referentes à contribuição previdenciária dos militares das forças armadas na inatividade e seus pensionistas, aplicam-se também aos militares das forças auxiliares estaduais (policiais e bombeiros militares) e seus pensionistas, a despeito do art. 84, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 128/2020 que prevê exclusão destes do pagamento das contribuições previdenciárias.	INCABÍVEL
0007684-53.2016.8.14.0000	Percepção de gratificação de nível superior pelos professores do Município de Ananindeua, denominada atualmente de diferença de enquadramento, conforme a Lei Municipal n.º 2.176/2005.	INADMITIDO
0814820-92.2021.8.14.0000	Servidores públicos municipais que ocupam cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias movem contra o Município de Tucuruí ações de cobrança onde pleiteiam “ADICIONAL DE INCENTIVO” proveniente do Governo Federal.	INADMITIDO
0808012-37.2022.8.14.0000	Em se tratando de empréstimo consignado realizado por militar das forças armadas (marinha – exército – aeronáutica), deverá prevalecer o (s) desconto (s) no limite de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos ou a regra prevista na MP 2.215 - 10/2001, considerando que a remuneração detém o status de natureza alimentar, o que em hipótese alguma poderá comprometer a subsistência do cidadão – interessado, independente se civil ou militar.	INADMITIDO
0804368-18.2024.8.14.0000	Legalidade do ato de reconhecimento de pessoas, realizado com inobservância do procedimento previsto o art. 226 do Código de Processo Penal (CPP), bem como o seu valor probante, ante a inexistência de outras provas produzidas judicialmente.	INCABÍVEL

0808626-47.2019.8.14.0000	A inclusão das taxas condominiais vincendas após o ajuizamento da execução de título extrajudicial, apresentada por condomínio.	INADMITIDO
0816472-42.2024.8.14.0000	a) A definição da natureza jurídica da relação entre o Banco do Brasil S/A e os titulares de contas vinculadas ao PASEP: aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ou do Código Civil; b) A determinação dos critérios para distribuição do ônus da prova nas ações que versam sobre desfalques e saques indevidos em contas PASEP: aplicação da regra de inversão do ônus da prova prevista no CDC (art. 6º, VIII) ou observância da regra geral do art. 373 do CPC.	INADMITIDO
0804482-20.2025.8.14.0000	1º) O Protocolo 21(CNJ) tem hierarquia normativa para rebaixar as Normas Gerais de Direto Pátrio? (extinção da punibilidade) 2º) Dessa forma: eliminando o princípio da irretroatividade. 3º) Não trata se menores, ou seja, vulnerabilidade.	INADMITIDO
0809449-45.2024.8.14.0000	Possibilidade de a Microempresa utilizar-se do rito da Lei 9.099/95 para executar contrato de prestação de serviços de seus inadimplentes, lastreados com documentação hábil a afastar o enquadramento da litigância predatória.	INADMITIDO
0813121-61.2024.8.14.0000	1. Incidência da prescrição sobre as ações ajuizadas cinco anos após o ato de enquadramento ou da revogação da Lei 5.351/86; 2. Impossibilidade de concessão de progressão funcional ao servidor não efetivo; 3. Impossibilidade de cumulação/cominação das vantagens das Leis 5.351/86 e 7.442/10 quanto ao mesmo instituto da progressão.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0808669-71.2025.8.14.0000	A questão consiste em definir se é possível a apresentação de documentos em sede de recurso administrativo, para fins de saneamento de vício formal em fase eliminatória de concurso público, à luz das normas acima referidas, que disciplinam o devido processo administrativo, a boa-fé, a proporcionalidade e o dever de orientação da Administração.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0812893-52.2025.8.14.0000	"I) Reconhecer a ilegitimidade ativa da empresa CADAM S/A para propor ações possessórias relativas aos imóveis residenciais ocupados por moradores da Vila Munguba, por ausência de função social e desconformidade contratual; II) Subsidiariamente, declarar o direito de manutenção de posse dos moradores da Vila Munguba, com base na posse qualificada (ad usucapionem), na função social da posse e no direito constitucional à moradia, julgando-se improcedentes as pretensões de desocupação forçada".	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE

0805182-93.2025.8.14.0000	(a) As decisões proferidas pelo Procon de Marabá podem ser consideradas fundamentadas, caso estejam fundamentadas nos parâmetros dispostos no decreto municipal nº 90/2010? (b) Em eventuais ações anulatórias ajuizadas, a quem cabe o ônus probatório?	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0813288-44.2025.8.14.0000	“É dever da parte recorrente, para fins de admissibilidade recursal, a juntada concomitante do relatório de conta do processo, boleto bancário e comprovante de pagamento no momento da interposição do recurso, para fins de comprovação do preparo, e caso não o faça, a parte deverá recolher em dobro as custas recursais, nos termos do art. 1.007, §4º, e do art. 1.017, §1º, ambos do CPC, combinado com o art. 9º, §1º, da Lei Estadual nº 8.328/2015?”.	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0815764-55.2025.8.14.0000	“O Incentivo Financeiro Adicional (IFA), previsto em portarias federais e regulamentado pela Lei Municipal nº 418/2023, possui natureza de verba remuneratória individual devida aos agentes comunitários de saúde, devendo o Município efetuar o repasse direto aos servidores, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia, segurança jurídica e legalidade (art. 5º, caput e XXXVI, e art. 37, caput, da CF/88)?”	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS		39

Obs.: O presente relatório considera todos os incidentes suscitados (pendentes de admissibilidade, inadmitidos, incabíveis, admitidos, julgados e transitados em julgado) desde a vigência do caderno processual de 2015 até a data de 21/8/2025.

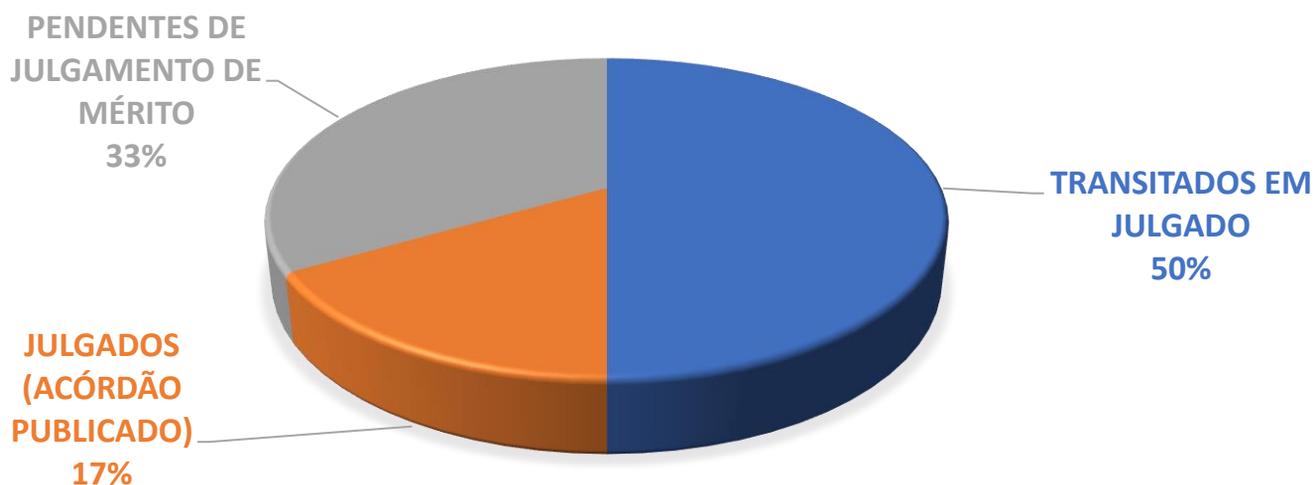
1.2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) suscitados no âmbito do TJPA.



1.3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS
1	0005713-96.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
2	0009932-55.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
3	0800701-34.2018.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
4	0801251-63.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
5	0808272-80.2023.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO
6	0803895-37.2021.814.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
7	0801313-30.2022.814.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
8	0805559-35.2023.8.14.0000	JULGADO (ACÓRDÃO PUBLICADO)
9	0813606-95.2023.8.14.0000	JULGADO (ACÓRDÃO PUBLICADO)
10	0804366-48.2024.8.14.0000	TRANSITADO EM JULGADO
11	0813991-09.2024.8.14.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
12	0816061-96.2024.8.14.0000	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)

1.4. Gráfico com o percentual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos.



1.5. Quantitativo de processos sobrestados por Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos e ainda ensejando sobrestamento.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	PROCESSOS SOBRESTADOS POR IRDR
3	0800701-34.2018.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO	58.028*
4	0801251-63.2017.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO	558*
5	0808272-80.2023.814.0000	TRANSITADO EM JULGADO	61*
6	0803895-37.2021.814.0000	ADMITIDO	3.054
7	0801313-30.2022.814.0000	ADMITIDO	277
8	0805559-35.2023.8.14.0000	JULGADO (ACÓRDÃO PUBLICADO)	495
9	0813606-95.2023.8.14.0000	JULGADO (ACÓRDÃO PUBLICADO)	1.200
11	0813991-09.2024.8.14.0000	ADMITIDO	61

Fonte: Painel do sobrestamento do TJPA, consulta realizada na data de 20/8/2025, dos processos corretamente cadastrados pelos respectivos temas.

1.6. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados.

TEMA: 1	NÚMERO DO INCIDENTE 0005713-96.2017.814.0000	STATUS: TRANSITADO EM JULGADO
----------------	--	--

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo.

TESE JURÍDICA FIXADA

É devido o pagamento de frete em contratos de consórcio, desde que pactuado prévia e expressamente. Devendo o órgão julgador, se demandado, verificar se o valor cobrado a título de frete está detalhado no documento fiscal e se equivale, efetivamente, ao que fora pago à transportadora.

TEMA: 2	NÚMERO DO INCIDENTE 0009932-55.2017.814.0000	STATUS: TRANSITADO EM JULGADO
----------------	--	--

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no § 2º.

TESE JURÍDICA FIXADA

A concessão da CNH definitiva ao condutor que cometeu as infrações relacionadas no §3º do art.148 do CTB, no período da Permissão para Dirigir-PPD, não gera óbice ao superveniente cancelamento do ato e não impede que a Administração exija que o condutor fique sujeito a novo processo de habilitação, como preceitua o §4º do art.148 da CTB, desde que a expedição da CNH tenha ocorrido na pendência do procedimento administrativo para a apuração da validade da infração, no qual houve a devida notificação para o exercício do contraditório e ampla defesa; bem como, que a infração imponha risco à segurança no trânsito e não esteja fulminada pela prescrição quinquenal.

TEMA: 3

NÚMERO DO INCIDENTE
0800701-34.2018.814.0000

STATUS:
TRANSITADO EM
JULGADO

QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO

Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?

TESE JURÍDICA FIXADA

A Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, não supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015, devendo as Fazendas Públicas recolherem antecipadamente as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça em processos de execução fiscal, sem prejuízo de que as partes interessadas possam buscar solução negociada a tais pagamentos.

TEMA: 4

NÚMERO DO INCIDENTE
0801251-63.2017.814.0000

STATUS:
TRANSITADO EM
JULGADO

QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO

Definir as balizas de inspeção para apuração de consumo de energia não faturado e, conseqüentemente, a validade das cobranças de débito realizadas a partir dessas inspeções.

TESE JURÍDICA FIXADA

a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.

**QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO**

Competência para o julgamento de causas que tenham por objeto o pedido de promoção por ressarcimento em preterição de servidor militar estadual.

TESE JURÍDICA FIXADA

1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta nas causas cíveis de interesse do Estado do Pará e do Município de Belém – bem como das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas –, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, desde que a demanda não se encontre no rol das exceções previstas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.153/2009.

2. A complexidade da causa – como conceito externo e adicional à definição contida no art. 2º da Lei nº 12.153/2009 –, a existência de litisconsórcio ou a necessidade de realização de perícia técnica não configuram motivos suficientes para o afastamento da competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a teor do art. 2º da Lei nº 12.153/2009.

3. Nos moldes delineados pelo art. 43 do Código de Processo Civil, a competência em razão do valor da causa é definida no momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, decorrendo do valor arbitrado à causa e não do valor do cumprimento de sentença, consoante o art. 2º, caput e § 2º, da Lei nº 12.153/2009.

4. A mera necessidade de a parte, depois da postulação inicial, ter que efetuar cálculos próprios acerca de parcelas vincendas, não implica na existência de demanda ilíquida, eis que o art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/2009 prevê tal hipótese, sendo possível, com o apostilamento, conhecer o termo final das parcelas e proceder a correspondente liquidação.

5. Tendo sido ajuizada “ação de promoção em ressarcimento de preterição” por servidor público militar estadual – cujos normativos de regência não ensejam a ocorrência de intervenção de terceiros – ostentando valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos e não sendo demonstrada, no caso concreto, eventual especificidade que justifique a intervenção de terceiros, é vedada a declinação de competência por parte das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

TEMA: 8

NÚMERO DO INCIDENTE
0805559-35.2023.8.14.0000

STATUS:
JULGADO (ACÓRDÃO
PUBLICADO)

**QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO**

A regularidade da incidência do imposto de renda sobre a 'Gratificação de Complementação de Jornada Operacional' – auferida pelos servidores da Polícia Militar do Estado do Pará, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Polícia Civil do Pará –, considerando-se as disposições da Lei Estadual n.º 6.830/2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 8.604, publicada em 11/1/2018, que a intitula como verba de natureza indenizatória e a delimitação do foro competente para o processamento da competente ação de obrigação de não fazer e de ressarcimento.

TESE JURÍDICA FIXADA

"I- É inconstitucional a expressão TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO (constante no art. 4º da Lei Estadual Lei Estadual n. 6.830/2006, com a redação dada pela Lei Estadual n. 8.604/18) e da expressão CONFIGURADO COMO RENDIMENTO TRIBUTÁRIO (constante no inciso II do 4º da Lei Estadual Lei Estadual n. 6.830/2006, com a redação dada pela Lei Estadual n. 8.604/18);

II- Ante a inconstitucionalidade das expressões “TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO” e “CONFIGURADO COMO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL” do art. 4º, inciso II, da Lei Estadual n. 6.830/2006, bem como em função do seu caráter remuneratório, incide o Imposto de Renda sobre a Gratificação de Complementação de Jornada Operacional paga aos policiais civis, em atividade, da Polícia Civil do Estado, aos policiais militares, em efetivo exercício, da Polícia Militar do Estado e aos Bombeiros Militares, em efetivo exercício, do Corpo de Bombeiros Militares do Estado;

III- Em relação à determinação do foro competente, as ações individuais ajuizadas para discutir a incidência do imposto de renda sobre a Gratificação de Complementação de Jornada Operacional devem ser processadas perante as Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, respeitado o valor de alçada de 60 (sessenta) salários-mínimos e, caso ultrapassado este limite, devem tais feitos ser processados pelas Varas da Fazenda Pública".

"Nas causas pendentes de julgamento sobre a temática em comento, são válidas as decisões judiciais já proferidas anteriormente à fixação da tese vinculante no presente do IRDR".

TEMA: 9

NÚMERO DO INCIDENTE
0813606-95.2023.8.14.0000

STATUS:
JULGADO (ACÓRDÃO
PUBLICADO)

QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO

O direito do servidor ao pagamento das parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quanto aos 2 (dois) anos iniciais da prestação de serviços, no caso de contratação temporária pela Administração Pública ter ocorrido sob o regime da Lei Complementar Estadual nº 7/1991, com desempenho do labor por período superior ao prazo legal.

TESE JURÍDICA FIXADA

O contrato por prazo determinado que exceder ao prazo legal estabelecido no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 7/1991 é nulo de pleno direito, retroagindo os efeitos da declaração de nulidade à data da sua assinatura, sendo devido ao servidor temporário exonerado o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente a todo o período de vínculo com a Administração Pública, respeitada a prescrição quinquenal.

TEMA: 10

NÚMERO DO INCIDENTE
0804366-48.2024.8.14.0000

STATUS:
TRANSITADO EM
JULGADO

QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO

Possibilidade de recebimento do Recurso de Apelação como Correição Parcial, com base do princípio da fungibilidade, em relação ao pronunciamento jurisdicional que determina, de ofício, o arquivamento do Inquérito Policial (IPL).

TESE JURÍDICA FIXADA

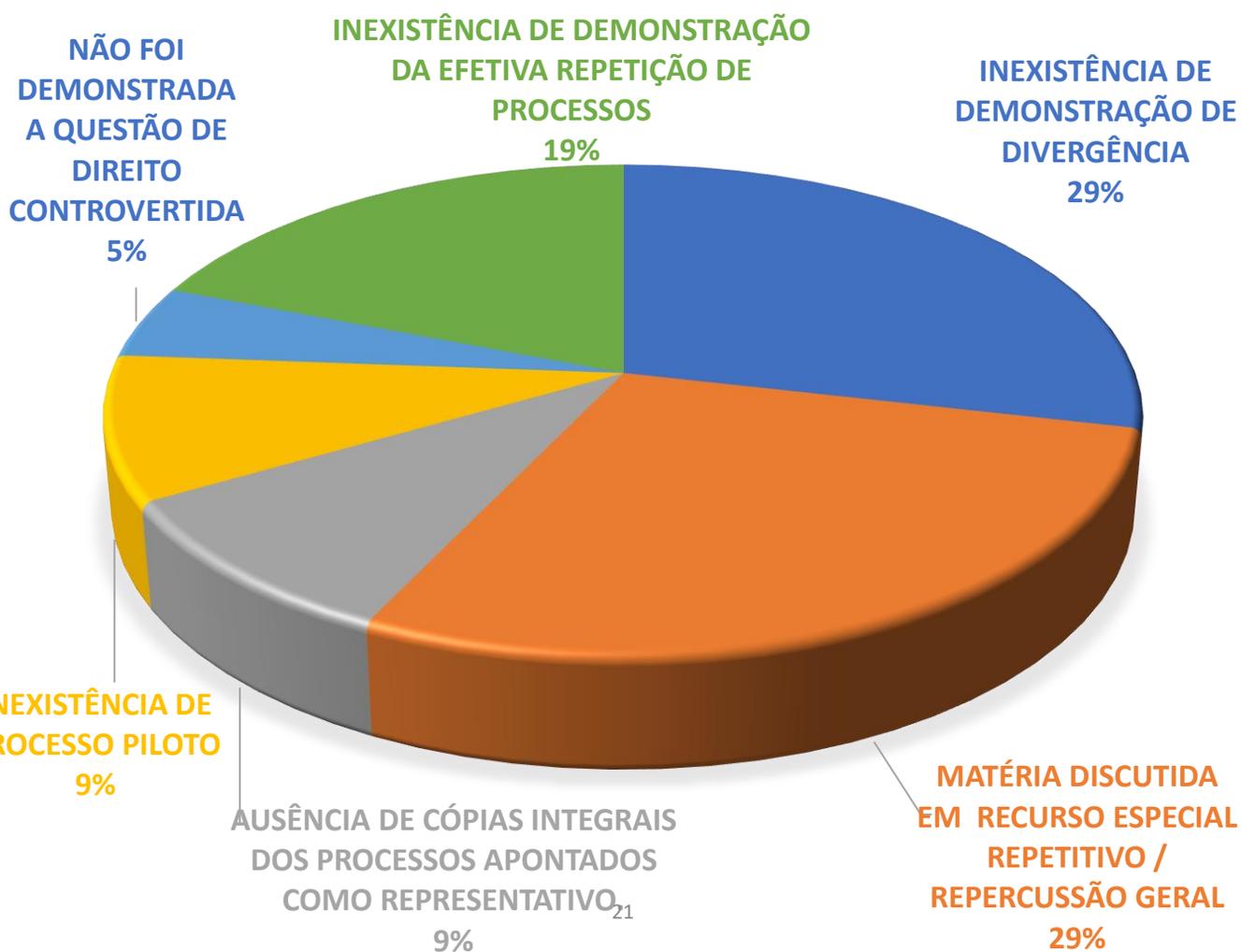
Admite-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para receber e processar o recurso de Apelação como Correição Parcial, quando a interposição objetivar a impugnação de decisão de arquivamento de Inquérito Policial proferida de ofício pelo Juízo, desde que o erro no manejo recursal seja escusável e não haja indício de má-fé por parte do recorrente.

1.7. Dados gerais acerca dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitidos.

NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	MOTIVO DA INADMISSÃO
0006691-10.2016.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0006579-41.2016.8.14.0000	INADMITIDO	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS APONTADOS COMO REPRESENTATIVO.
0007957-70.2014.8.14.0301	INADMITIDO	AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS APONTADOS COMO REPRESENTATIVO.
0007514-47.2017.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800485-10.2017.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0800144-47.2018.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0809195-82.2018.8.14.0000	INADMITIDO	NÃO FOI DEMONSTRADA A QUESTÃO DE DIREITO CONTROVERTIDA.
0800538-20.2019.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0803891-97.2021.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0807603-66.2019.8.14.0000	INCABÍVEL (MONOCRATICAMENTE)	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0810582-98.2019.8.14.0000	INADMITIDO (MONOCRATICAMENTE)	INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PILOTO
0802233-04.2022.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0801894-45.2022.8.14.0000	INADMITIDO (MONOCRATICAMENTE)	INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PILOTO
0007684-53.2016.8.14.0000	INADMITIDO ²⁰	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA

0814820-92.2021.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA
0808012-37.2022.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS
0808626-47.2019.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS
0804368-18.2024.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0816472-42.2024.8.14.0000	INADMITIDO	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL (ART. 976, II, § 4º).
0804482-20.2025.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS
0809449-45.2024.8.14.0000	INADMITIDO	INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS

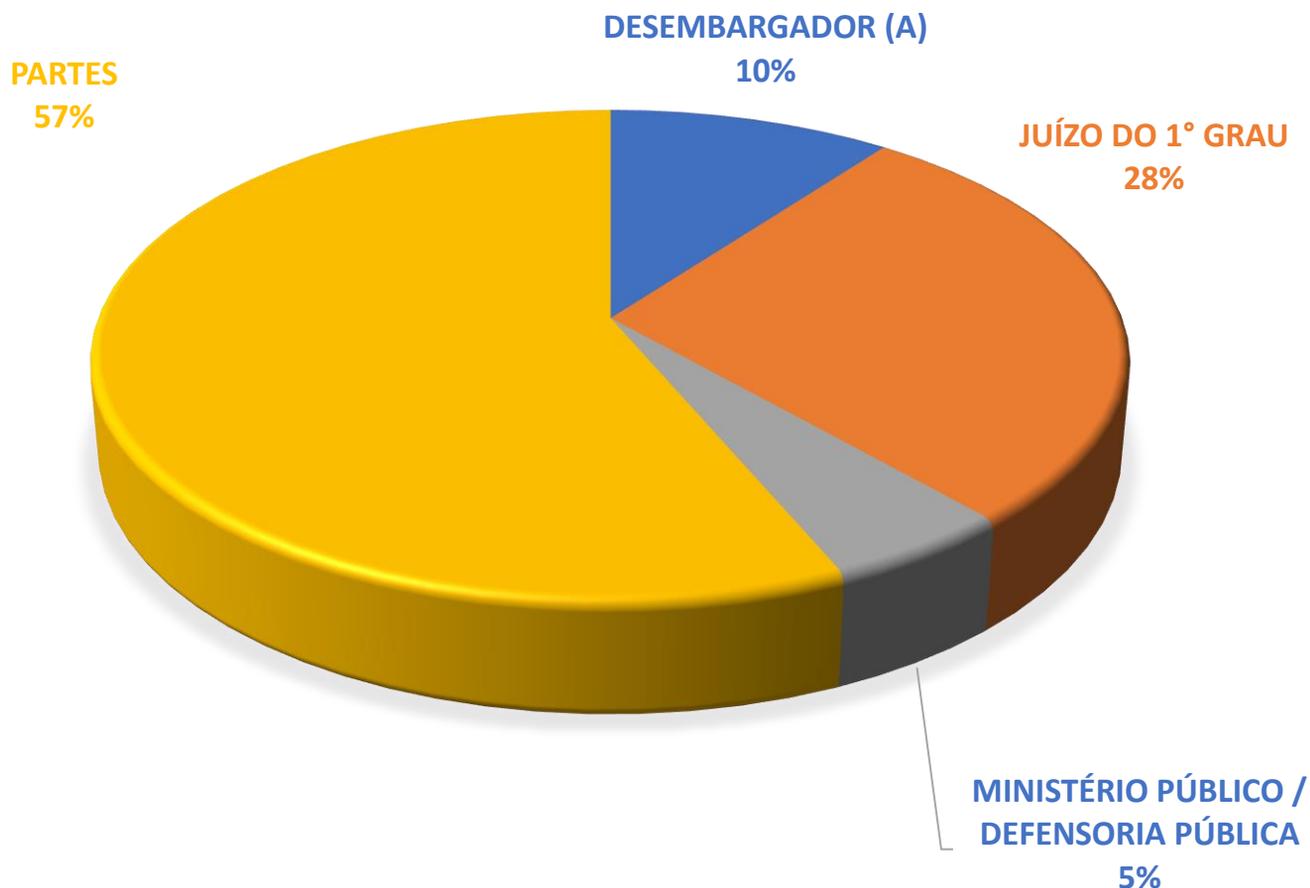
1.8. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade.



1.9. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).

NATUREZA DO SUSCITANTE	QUANTIDADE DE INCIDENTES SUSCITADOS
DESEMBARGADOR (A)	4
JÚIZO DO 1º GRAU	11
MINISTÉRIO PÚBLICO / DEFENSORIA PÚBLICA	2
PARTES	22

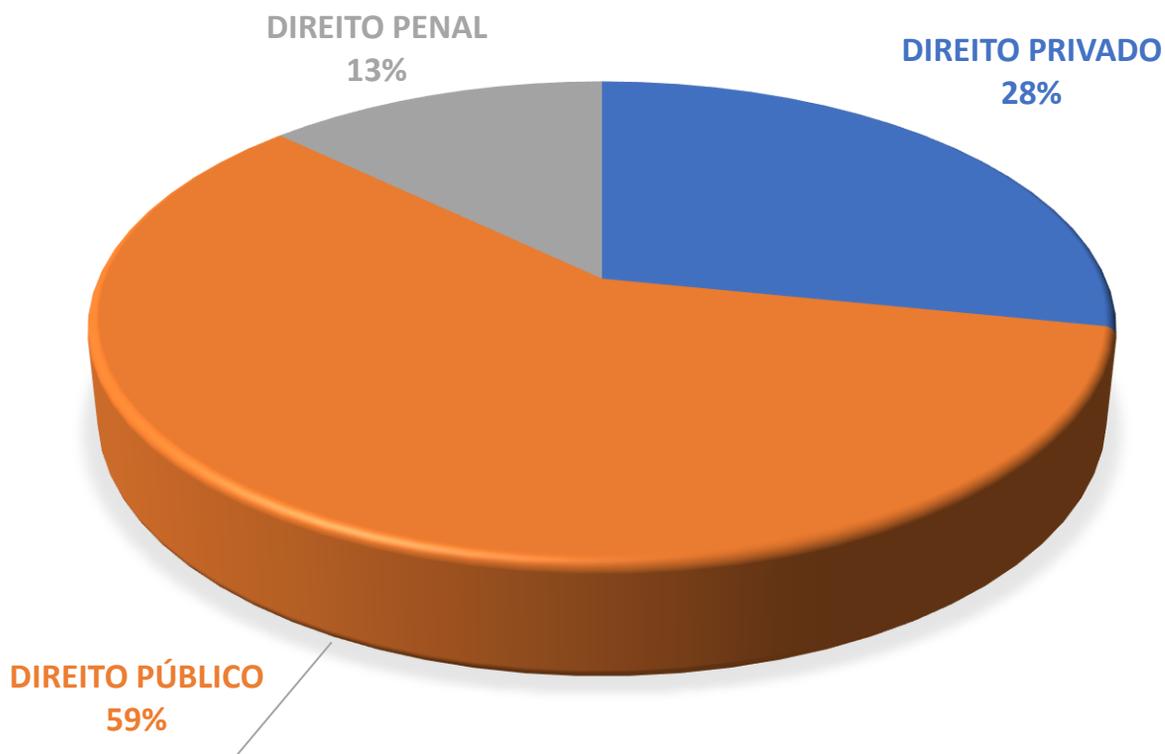
1.10. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante.



1.11. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria.

MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PRIVADO	11
DIREITO PÚBLICO	23
DIREITO PENAL	5

1.12. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria.



1.13. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação.

NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA SUSCITAÇÃO	DATA DA AFERIÇÃO 21/08/2025	TEMPO QUE O INCIDENTES ENCONTRA-SE PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0813121- 61.2024.8.14.0000	07/08/2024	21/08/2025	379 DIAS
0805182- 93.2025.8.14.0000	14/03/2025	21/08/2025	160 DIAS
0808669- 71.2025.8.14.0000	30/04/2025	21/08/2025	113 DIAS
0812893- 52.2025.8.14.0000	25/06/2025	21/08/2025	57 DIAS
0813288- 44.2025.8.14.0000	01/07/2025	21/08/2025	51 DIAS
0815764- 55.2025.8.14.0000	31/07/2025	21/08/2025	21 DIAS

1.14. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA ADMISSÃO	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO ENTRE O JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE E DE MÉRITO
1	0005713-96.2017.814.0000	14/11/2017	18/09/2020	673 DIAS
2	0009932-55.2017.814.0000	04/04/2018	01/09/2021	1246 DIAS
3	0800701-34.2018.814.0000	11/04/2018	19/09/2018	161 DIAS
4	0801251-63.2017.814.0000	03/04/2019	16/12/2020	623 DIAS
5	0808272-80.2023.8.14.0000	04/10/2023	21/02/2024	140 DIAS
8	0805559-35.2023.8.14.0000	13/12/2023	23/04/2025	497 DIAS
9	0813606-95.2023.8.14.0000	20/03/2024	18/12/2024	273 DIAS
10	0804366-48.2024.8.14.0000	26/06/2024	12/02/2025	231 DIAS



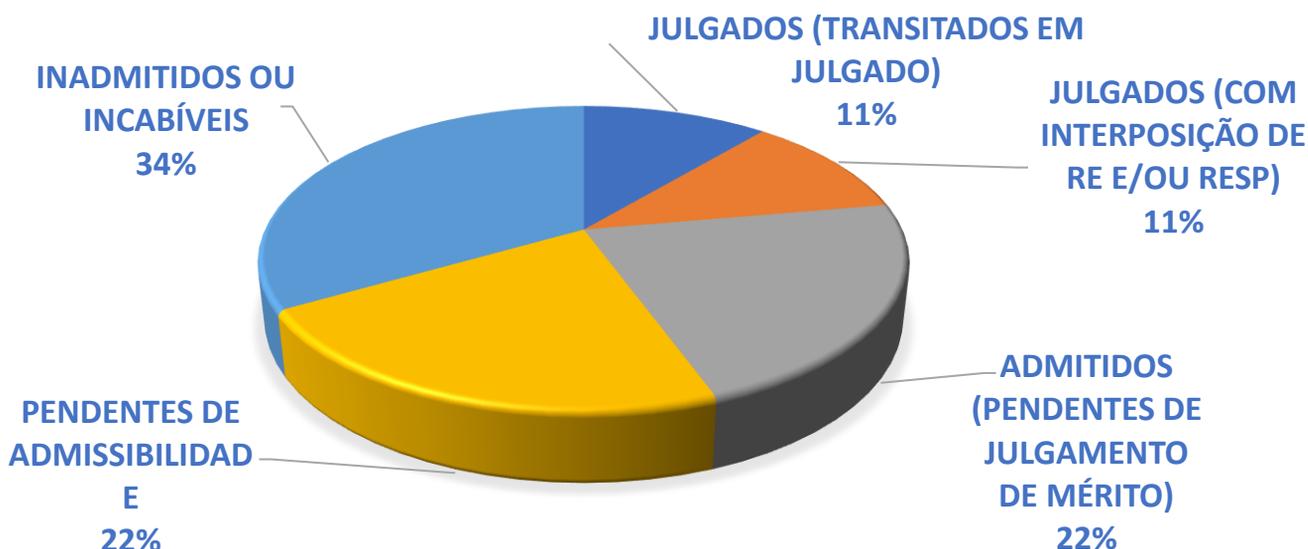
**Incidente de
Assunção de
Competência
(IAC) no
âmbito do
TJPA**

2.1. Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA.

NÚMERO DO INCIDENTE	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	STATUS
TEMA 1 0817223-63.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0812396-09.2023.8.14.0000)	Definição da competência envolvendo demanda de menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar.	JULGADO (RECURSO ESPECIAL PENDENTE)
TEMA 2 0817228-85.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0810173-83.2023.8.14.0000)	Definição da competência para processamento de ações que envolvam interesse de menor de idade, representado unilateralmente por um de seus genitores.	TRANSITADO EM JULGADO
TEMA 3 0816071-77.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0813530-08.2022.8.14.0000)	Definição da competência para o processamento de feitos, em 2ª instância, que envolvam a Administração Pública Indireta, a partir das matérias de fundo elencadas no art. 31, §1º, incisos de I a XIII, do RITJPA.	ADMITIDO
TEMA 4 0812910-25.2024.8.14.0000 (Processo Piloto 0893595-23.2023.8.14.0301)	Definição da competência para julgamento e processamento do recurso de apelação interposto contra sentença proferida em procedimento de dúvida registral.	ADMITIDO
0005065-83.2018.8.14.1875	ONUS DA PROVA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS.	INCABÍVEL
0800795-74.2021.8.14.0000	Cumulação de indenização por lucros cessantes e cláusula penal moratória em contratos de promessa de compra e venda.	INCABÍVEL
0804216-43.2019.8.14.0000	1) na divergência de decisões proferidas pelos órgãos fracionários sobre a mesma controvérsia, qual delas deve ser cumprida pelo juízo de primeiro grau?; e 2) parâmetros a serem observados no reajuste do serviço público de transporte fluvial.	INADMITIDO
0805158-65.2025.8.14.0000	"Constitui direito adquirido, inclusive para a inatividade, à incorporação aos proventos de aposentadoria, de vantagem pecuniária prevista e vigente em lei, cujos requisitos foram preenchidos antes da revogação da norma".	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0809497-67.2025.8.14.0000	"Para fins de base de cálculo para pagamento de Adicional por Tempo de Serviço para os servidores municipais no cargo de professor no município de Tucuruí qual o entendimento do que seria o vencimento base ou piso salarial, considerando os lançamentos de salário base e horas normais observados nos holerites".	PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
TOTAL DE INCIDENTES SUSCITADOS		9

Obs.: O presente relatório considera todos os incidentes suscitados (pendentes de admissibilidade, inadmitidos, incabíveis, admitidos, julgados com a interposição de recurso extraordinário e/ou²⁷ especial e transitados em julgado) desde a vigência do caderno processual de 2015 até a data de 21/8/2025.

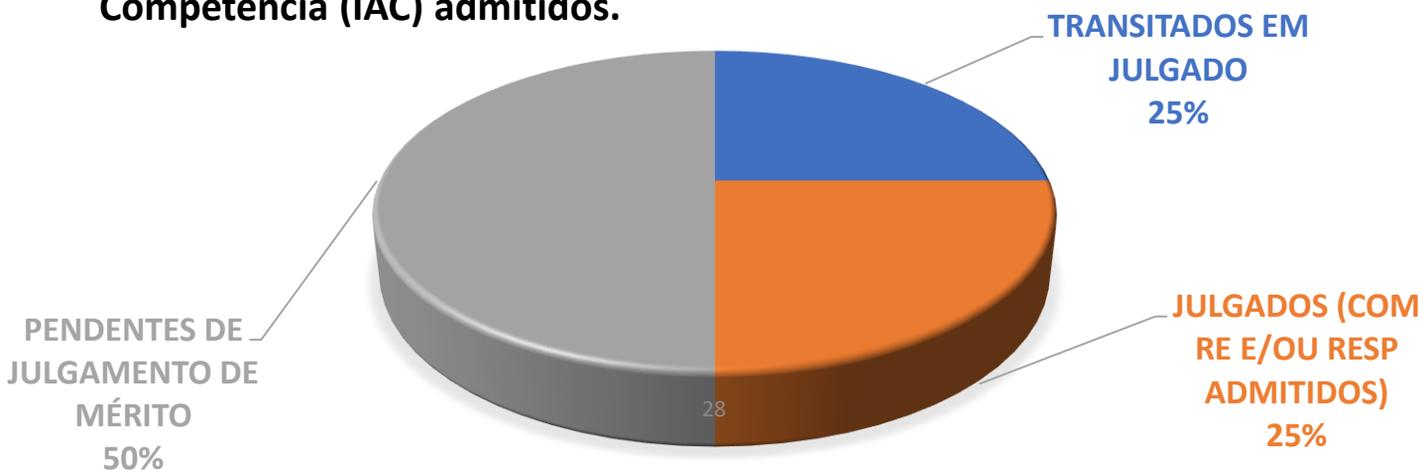
2.2. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) suscitados no âmbito do TJPA.



2.3. Dados gerais acerca dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS
1	0817223-63.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0812396-09.2023.8.14.0000)	JULGADO (RECURSO ESPECIAL PENDENTE)
2	0817228-85.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0810173-83.2023.8.14.0000)	TRANSITADO EM JULGADO
3	0816071-77.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0813530-08.2022.8.14.0000)	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)
4	0812910-25.2024.8.14.0000 (Processo Piloto 0893595-23.2023.8.14.0301)	ADMITIDO (PENDENTE DE JULGAMENTO DE MÉRITO)

2.4. Gráfico com o percentual dos Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos.



2.5. Quantitativo de Incidentes admitidos e julgados.

TEMA: 1	NÚMERO DO INCIDENTE 0817223-63.2023.8.14.0000 (PROCESSO PILOTO 0812396-09.2023.8.14.0000)	STATUS: JULGADO (RESP PENDENTE)
----------------	--	--

QUESTÃO SUBMETIDA A **JULGAMENTO**

Definição da competência envolvendo demanda de menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar.

TESE JURÍDICA FIXADA

1) Compete à Vara Cível o processamento e o julgamento das ações propostas por menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar, justificando-se tal atribuição pelo reconhecimento da natureza contratual e consumerista da relação jurídica correspondente, a qual não se amolda às hipóteses elencadas pela conjugação dos arts. 98, 148, 208 e 209 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), restando afastada a competência da Vara da Infância e Juventude.

2) Tendo em vista a condição de consumidor, a competência territorial é absoluta e o foro competente será determinado pela posição ocupada pelo menor de idade, na demanda:

2.1) Caso figure como autor, terá a prerrogativa de optar pelo foro que melhor lhe aprouver, podendo escolher entre o foro de seu domicílio, o foro do domicílio do réu, o foro do local do cumprimento da obrigação ou, ainda, o foro eleito no contrato, caso exista, desde que não implique escolha aleatória;

2.2) Caso figure como réu, a competência será fixada no foro do seu domicílio.

TEMA: 2	NÚMERO DO INCIDENTE 0817228-85.2023.8.14.0000 (PROCESSO PILOTO 0810173-83.2023.8.14.0000)	STATUS: TRANSITADO EM JULGADO
----------------	--	--

**QUESTÃO SUBMETIDA A
JULGAMENTO**

Definição da competência para processamento de ações que envolvam interesse de menor de idade, representado unilateralmente por um de seus genitores.

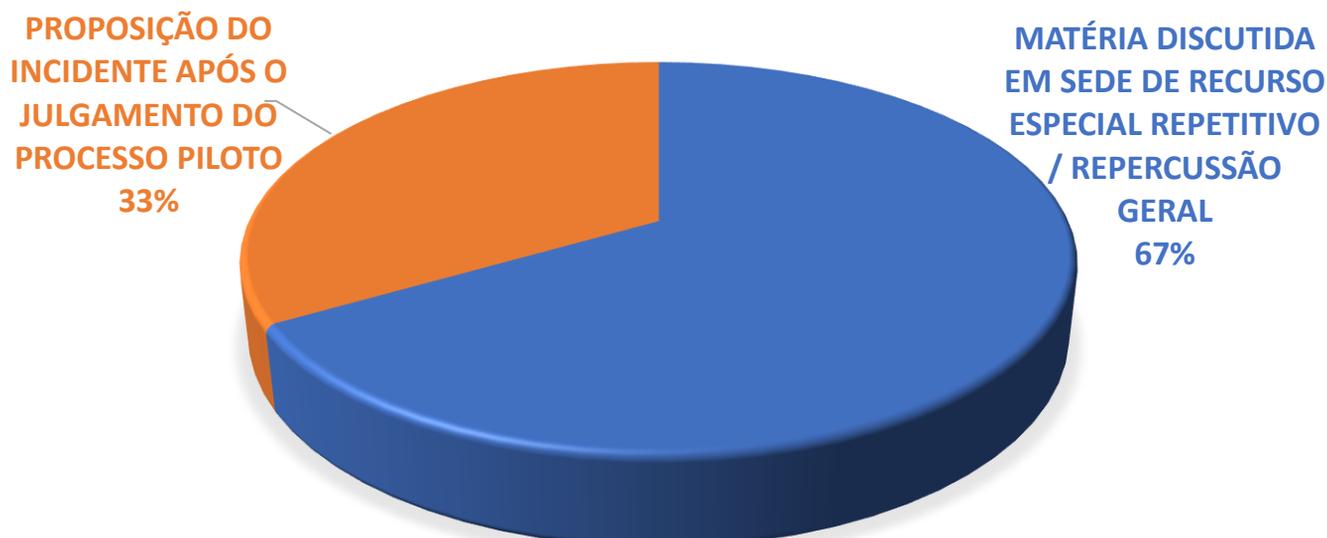
TESE JURÍDICA FIXADA

- 1) A competência para o processamento de ações de natureza sucessória e daquelas atraídas pelo juízo universal do inventário, na forma do art. 105 da Lei Estadual n.º 5.008/1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) caberá ao Juízo de Órfãos, Interditos e Ausentes somente se o interessado for menor de idade órfão bilateral;
- 2) Nas ações de natureza sucessória nas quais seja interessado menor de idade órfão unilateral, devidamente representado pelo genitor supérstite que esteja no regular exercício da autoridade parental, a competência para o processamento cabe às Varas Cíveis e Empresariais especializadas em sucessões, não incidindo o disposto no art. 105 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará.

2.6. Dados gerais acerca dos Incidentes inadmitidos.

NÚMERO DO INCIDENTE	STATUS	MOTIVO DA INADMISSÃO
0005065- 83.2018.8.14.1875	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL
0800795- 74.2021.8.14.0000	INCABÍVEL	MATÉRIA DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO / REPERCUSSÃO GERAL
0804216- 43.2019.8.14.0000	INADMITIDO	PROPOSIÇÃO DO INCIDENTE APÓS O JULGAMENTO DO PROCESSO PILOTO.

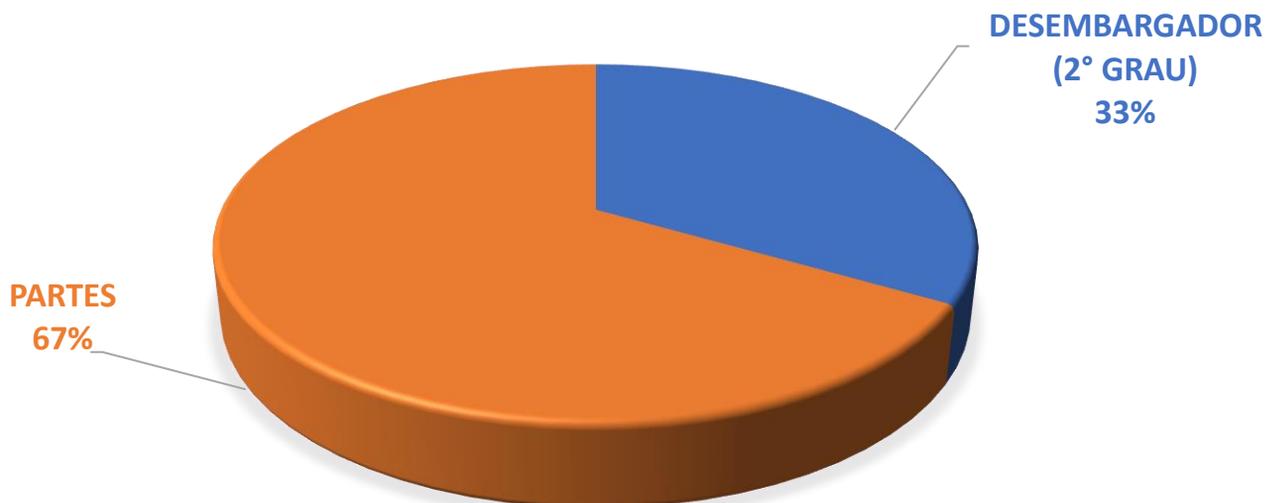
2.7. Gráfico com o percentual relativo aos motivos de inadmissibilidade.



2.8. Quantidade de Incidentes suscitados por tipo de suscitante (entre todos os suscitados).

NATUREZA DO SUSCITANTE	QUANTIDADE DE INCIDENTES SUSCITADOS
DESEMBARGADOR (A)	3
JUÍZO DO 1º GRAU	0
MINISTÉRIO PÚBLICO / DEFENSORIA PÚBLICA	0
PARTES	6

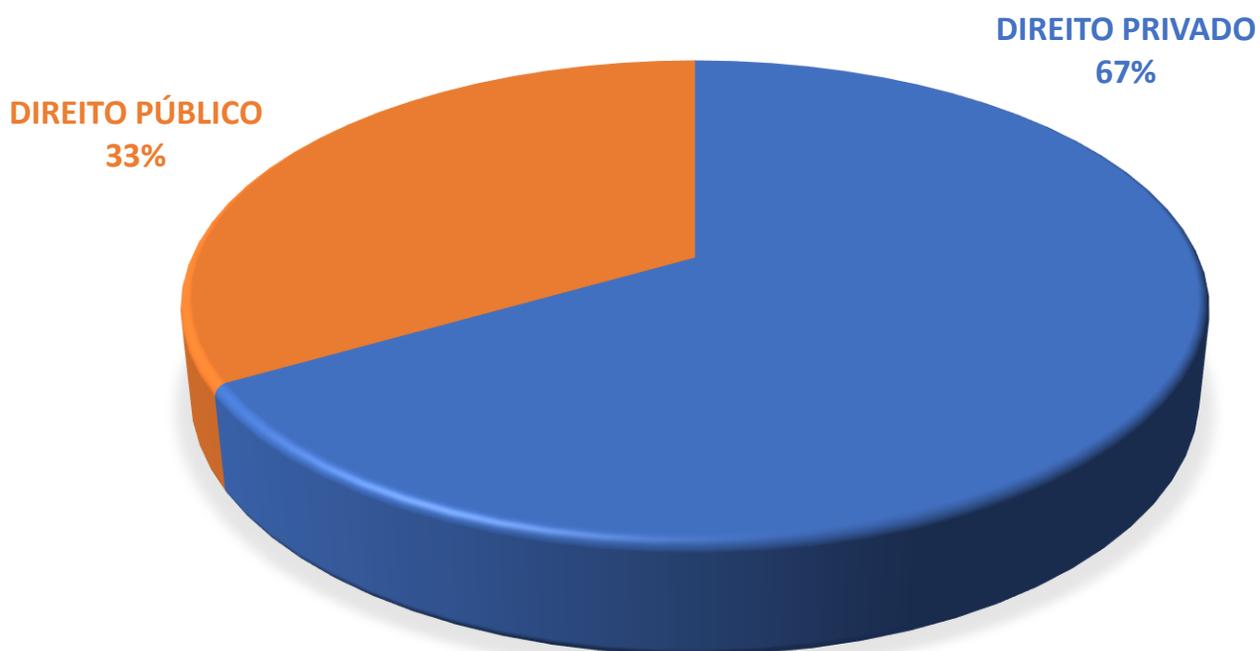
2.9. Gráfico com a quantidade e o percentual de Incidentes suscitados, por tipo de suscitante.



2.10. Quantidade de Incidentes suscitados divididos por matéria.

MATÉRIA	QUANTIDADE
DIREITO PRIVADO	6
DIREITO PÚBLICO	3
DIREITO PENAL	0

2.11. Gráfico com o percentual de Incidentes suscitados, divididos por matéria.



2.12. Quantidade de dias que os Incidentes estão pendentes de admissibilidade, a contar da data de suscitação.

NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA SUSCITAÇÃO	DATA DA AFERIÇÃO 21/08/2025	TEMPO QUE O INCIDENTES ENCONTRA-SE PENDENTE DE ADMISSIBILIDADE
0805158-65.2025.8.14.0000	18/03/2025	21/08/2025	156 DIAS
0809497-67.2025.8.14.0000	13/05/2025	21/08/2025	100 DIAS

2.13. Quantidade de dias entre a data da admissibilidade e o julgamento de mérito do Incidente.

TEMA	NÚMERO DO INCIDENTE	DATA DA ADMISSÃO	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO ENTRE O JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE E DE MÉRITO
1	0817223-63.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0812396-09.2023.8.14.0000)	13/12/2023	26/06/2024	196 DIAS
2	0817228-85.2023.8.14.0000 (Processo Piloto 0810173-83.2023.8.14.0000)	06/03/2024	03/07/2024	119 DIAS



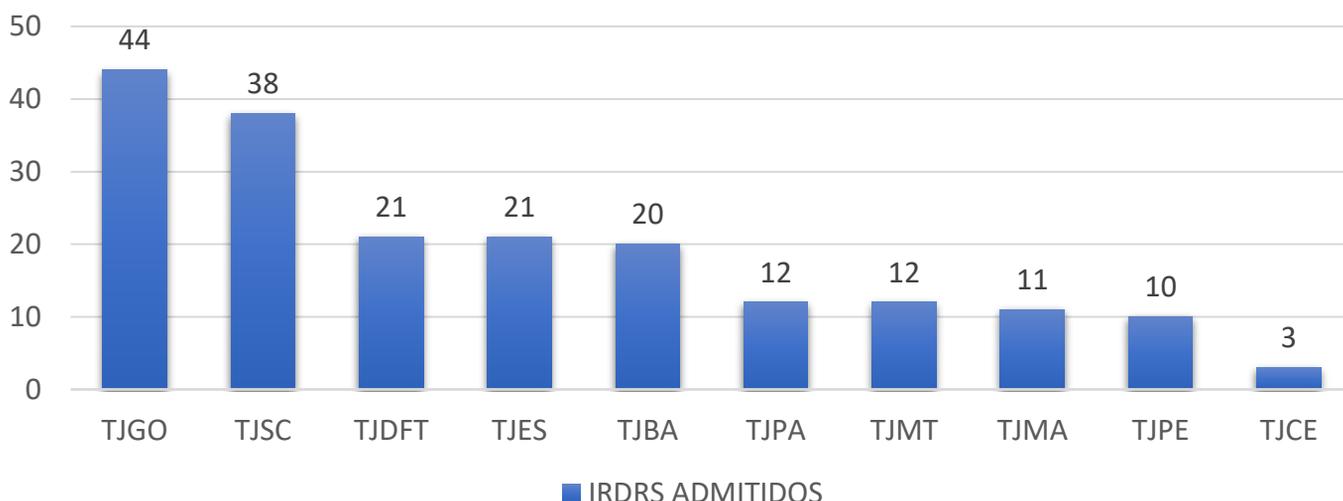
**Comparativo
de IRDRs e
IACs entre os
tribunais de
médio porte**

3.1. Comparativo do quantitativo de IRDRs admitidos entre os tribunais de médio porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	44
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	21
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - TJES	21
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	20
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	3

3.2. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.

IRDRS ADMITIDOS



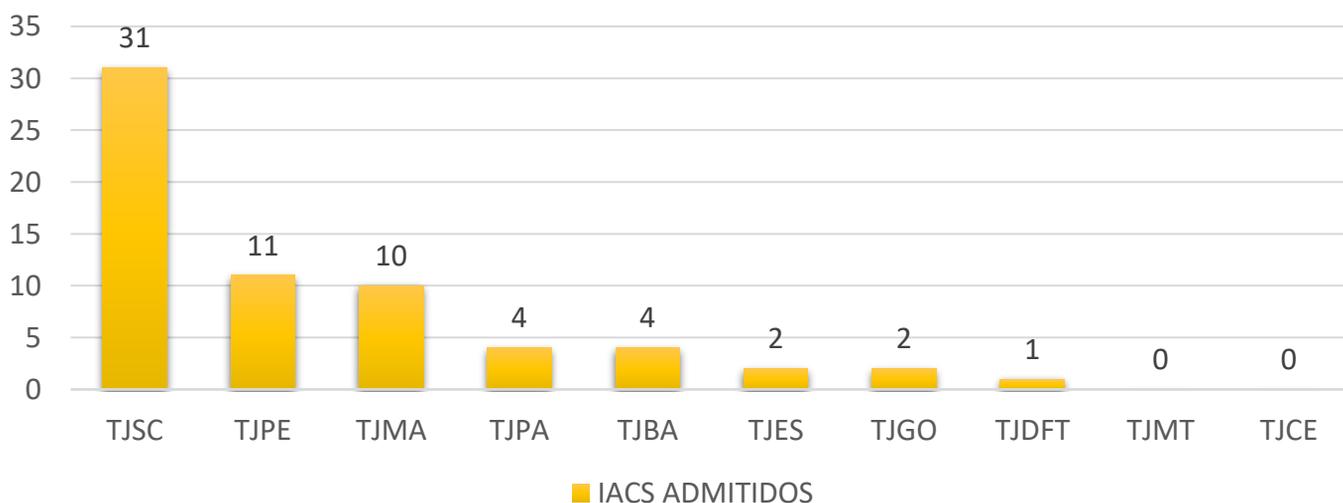
As informações acerca do quantitativo de incidentes admitidos³⁶ pelos Tribunais Estaduais foram retiradas do Banco Nacional de Precedentes – BNP e dos sítios dos respectivos Núcleos de gerenciamentos de precedentes – Nugeps.

3.3. Comparativo do quantitativo de IACs admitidos entre os tribunais de médio porte.

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	31
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	11
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	10
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - TJES	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	0

3.4. Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte.

IACS ADMITIDOS



Referências

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=d58d1d81-50e3-4aa1-afa4-147ba4b7a1ea&sheet=c851efdc-8578-41bf-ac92-b1eb3e03a4fe&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

Acesso em 21 de agosto de 2025.

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/nugepnac/> Acesso em 21 de agosto de 2025.

<https://www.tjce.jus.br/nugepnac/incidentes-de-resolucao-de-demandas-repetitivas/> Acesso em 21 de agosto de 2025.

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNDcwMzNhOTQtNmE4Yi00MzFiLWEzYWMTNDQ4M2ViMjJjNmVhliwidCI6IjVmNmZkMTFILWNkZjUtNDVhNS05MzM4LWI1MDFkY2VmZWFiNSJ9> Acesso em 21 de agosto de 2025.